

RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento público eletrônico: 04/2024

Processo administrativo: 1966/2024

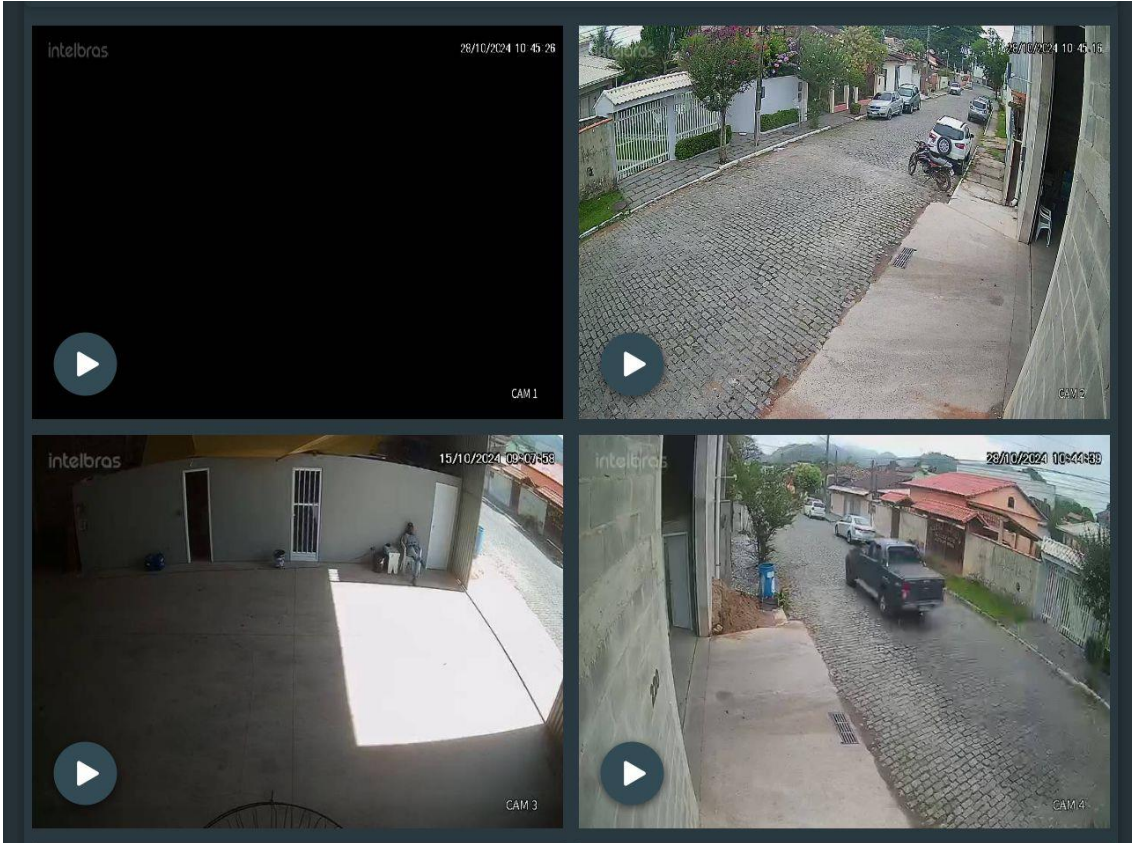
A **M.V. EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 48.867.281/0001-00, com sede na Rua Fabio José Ribeiro, nº 176, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Henrique da Silva Freire, portador da carteira de identidade nº 26.936.969-0, e do CPF nº 152.173.747-99, para os fins do Chamamento Público Nº 04/2024 da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, vem através desta, apresentar recurso administrativo quanto ao julgamento das propostas em questão.

A empresa vem requerer sua pontuação quanto ao item 10.4, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA.

O imóvel apresentado pela empresa M.V EMPREENDIMENTO LTDA possui estrutura com equipamento de ar condicionado em sua sala de escritorio, assim como sistema de cameras de segurança, conforme imagens abaixo.







Casimiro de abreu, 28 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Data: 28/10/2024 10:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.V. Empreendimento LTDA
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PROPRIETARIO



Protocolo 8.380/2024



Código: 202.417.301.230.041.369

De: **Debora da Silva Aguiar** Setor: **SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação**

Despacho: **1- 8.380/2024**

Para: **M. V Empreendimentos LTDA (fhsfreire@gmail.com)**

Assunto: **SG - Recurso a procedimento licitatório**

Casimiro de Abreu/RJ, 29 de Outubro de 2024

Para:

[M. V Empreendimentos LTDA](mailto:fhsfreire@gmail.com)

fhsfreire@gmail.com

RUA FÁBIO JOSÉ RIBEIRO, 176, . . 28860000 / PESSOINHA
CASIMIRO DE ABREU

Julgamento das razões de recurso da empresa M.V. EMPREENDIMENTO LTDA, referente ao Chamamento Público nº 004/2024-PMCA.

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa M.V. EMPREENDIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 48.867.281/0001-00, com sede na Rua Fabio José Ribeiro, nº 176 - Bairro Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu, CEP 28.860-000, Estado do Rio de Janeiro, requerendo sua pontuação quanto ao item 10.4, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA.

I– Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer:

A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado da seleção do imóvel (item 7), e deverão ser enviadas ao Agente de Contratação através dos meios dispostos no instrumento Convocatório.

A apresentação das razões recursais foram enviadas ao Agente de Contratação através Protocolo Eletrônico 1DOC. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 11 do Edital.

II– Das alegações da recorrente:

A recorrente requer sua pontuação quanto ao item 10.4, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA, alegando que o imóvel apresentado pela mesma possui estrutura com equipamento de ar condicionado em sua sala de escritório, assim como sistema de cameras de segurança.

III– Da análise do Mérito da recorrente:

Preliminarmente, a Chamada Pública nº 04/2024 - PMCA foi aberta do dia 17/09/2024 ao dia 07/10/2024, e houve a participação da empresa M.V. Empreendimentos Ltda e da pessoa física Antonio Oriel Pereira Ribeiro.

Após a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelos proponentes/interessados, foi atestado que todos os requisitos estabelecidos no Edital foram integralmente cumpridos.

Os documentos apresentados atendem às exigências legais dispostas no Item 9 e seus subitens do Edital, tendo a classificação dos imóveis ocorrido de acordo com os critérios dispostos no Item 10.4 do Edital.

Quanto a alegação da recorrente informando que o imóvel apresentado possui ar condicionado na sala do escritório e sistema de câmeras, destaco que o objeto principal é o galpão em conformidade com a metragem mínima exigida no Instrumento Convocatório, e que o ar refrigerado está condicionado apenas em uma sala específica e não no galpão como um todo e que tal item não é relevante para tal fim. Em referência ao sistema de câmeras a análise se torna inexistente, tendo em vista que o ponto a ser julgado é o sistema de alarmes, onde nenhuma das proponentes possui.

IV- Conclusão

Diante do exposto, julgo o recurso como improcedente, dando prosseguimento aos trâmites processuais cabíveis e submetendo posteriormente a adjudicação/homologação pela Autoridade Competente.

—
Debora da Silva Aguiar

Pregoeira

Prefeitura de Casimiro de Abreu - PREFEITURA End.: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro Horário de atendimento: 9h às 17h CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CÉLIO SARZEDAS Telefone: (22) 2774-5116/5273 End.: Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João Horário de atendimento: 9h às 17h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2024 15:13:26 por Felipe Luiz Freire de Sousa - Agente Fazendário (matrícula 11.314)

1Doc